

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Da Sra. Laura Carneiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do zoneamento ecológico-econômico na demarcação de terras indígenas, na criação de unidades de conservação e na implantação de assentamentos rurais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A demarcação de terras indígenas, a criação de unidades de conservação e a implantação de assentamentos rurais ocorrerão somente em região que disponha de zoneamento ecológico-econômico e nos estritos termos por ele fixados.

Art. 2º Os proprietários rurais e os posseiros que, comprovadamente, tenham moradia habitual e cultura efetiva por, no mínimo, cinco anos, em área objeto de demarcação de terra indígena ou de criação de unidade de conservação, serão reassentados em área equivalente à desapropriada, podendo, entretanto, optar pela indenização em dinheiro.

§ 1º O detentor da posse com moradia habitual e cultura efetiva inferior a cinco anos será indenizado nos termos da legislação vigente.

§ 2º Caberá ao órgão indigenista, quando se tratar de demarcação de terra indígena, e ao órgão do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, quando se tratar de criação de unidade de conservação, aferir, no caso de posse, a moradia habitual e a cultura efetiva de que trata este artigo.

§ 3º A demarcação de terra indígena e a criação de unidade de conservação somente serão efetivadas após concluídos os processos de indenização e de reassentamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Zoneamento Ecológico-Econômico, embora instituído desde 1981, com o advento da Lei nº 6.938 que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente, foi regulamentado há apenas 03 anos, por meio do Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, que assim dispõe acerca do objetivo geral deste valioso instrumento da Política de Meio Ambiente:

“Art. 3º. O ZEE tem por objetivo geral organizar, de forma vinculada, as decisões dos agentes públicos e privados quanto a planos, programas, projetos e atividades que, direta ou indiretamente, utilizem recursos naturais, assegurando a plena manutenção do capital e dos serviços ambientais dos ecossistemas.”

Como instrumento norteador das políticas de desenvolvimento rural e urbano, o ZEE é fundamental para um bom planejamento da conservação e uso da terra. Além disso a elaboração do ZEE tem como ponto de partida a oitiva de todos os atores sociais presentes na região, e o estudo detalhado das condições de meio físico e das possíveis perspectivas locais, o que lhe garante um diagnóstico preciso das condições regionais. A utilização do zoneamento, portanto, possibilita ao gestor público tomar decisões de forma racional e tecnicamente fundamentada.

Cumpre-nos, por questão de lealdade, deixar consignado que a proposição que ora trago à apreciação deste Colegiado se inspira no Projeto de Lei nº 5.575/01, de autoria do então Deputado Salomão Cruz, arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno. Nesse projeto, como em nossa proposição, os objetivos são, em linhas gerais, os mesmos:

- municiar os gestores públicos de dados mais precisos a fim de que possam mais acertadamente decidir; e

- garantir a preservação dos direitos dos proprietários e posseiros rurais em áreas que vierem a ser destinadas à proteção ambiental ou à criação de terras indígenas.

O Poder Público pode, sim, desapropriar tanto o domínio como a posse sobre terras. Não pode, isto sim, deixar de reassentar ou indenizar com valores justos, de tal forma que aos desapropriados seja assegurada a possibilidade de continuar exercendo seu ofício, gerando riquezas para o País, enfim, mantendo suas tradições produtivas e culturais, que são intimamente ligadas à terra. É essa a perspectiva buscada pelo artigo segundo: garantir que proprietários e posseiros não sejam sacrificados em prol da causa indígena ou ambiental, por mais justas que sejam elas.

Como pode parecer a alguns, não pretendemos, com tal dispositivo, inviabilizar as ações governamentais, ou permitir que qualquer oportunista venha a ser reassentado pelo governo. O dispositivo que propomos é bem claro e assegura o reassentamento somente ao legítimo proprietário e ao posseiro que comprovar estar na área por, pelo menos, cinco anos.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
PFL/RJ